

PROPOSTA E DETALHAMENTO TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2725/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2021
CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
Razão Social: BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
E-mail: societario@bridgebank.com.br
Telefone: (47) 99762-2171 / (47) 3170-0535

DESCRIÇÃO

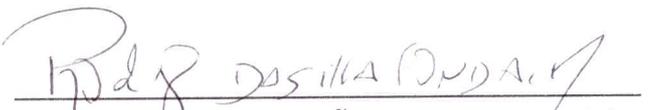
A descrição da solução informatizada encontra-se a seguir em dois documentos:

- 1 - Diagrama de fluxo de dados do portador do cartão.
- 2 - Fluxo de atendimento e aprovação.

VALOR

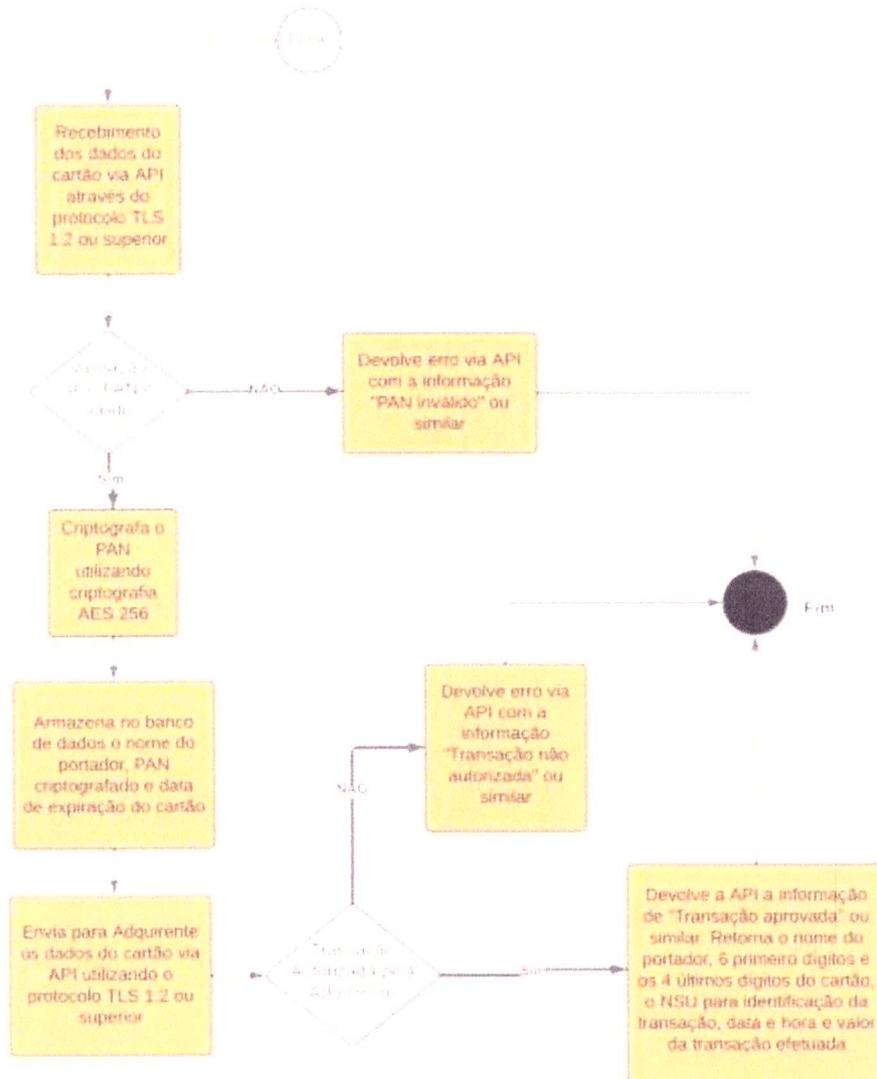
O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem obrigações financeiras ou transferências de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações ou reembolsos.

Balneário Camboriú, 13 de abril de 2022.



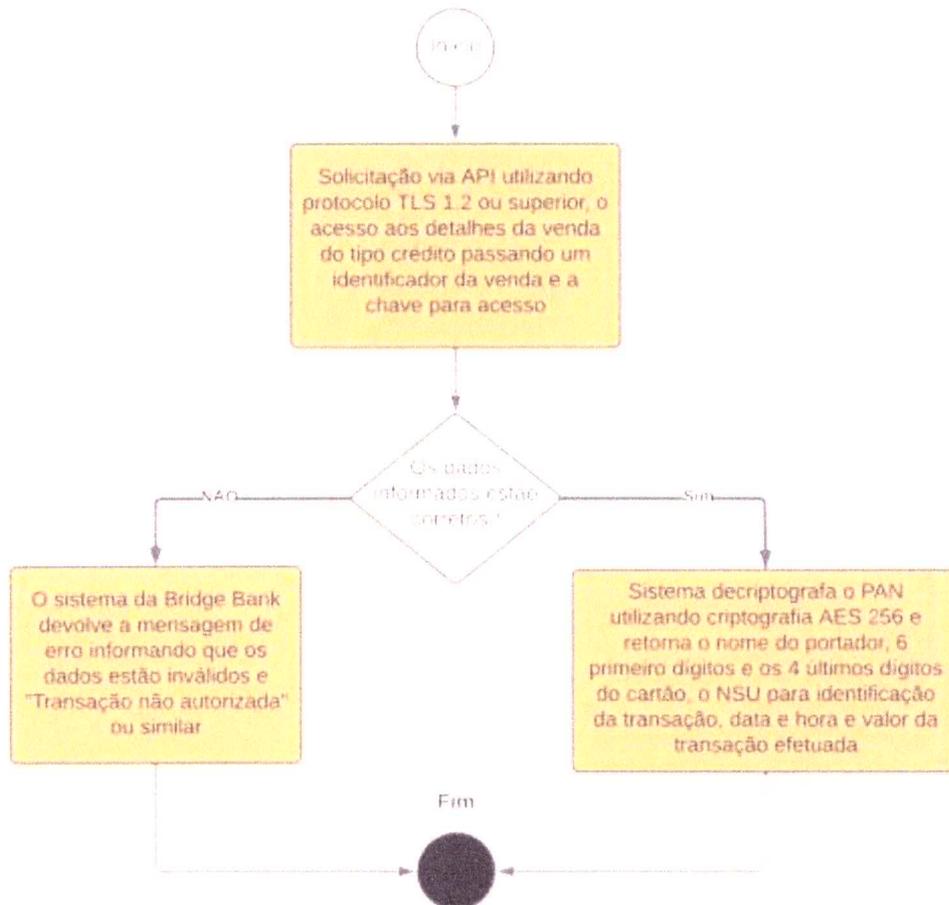
BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
35.167.672/0001-70
Rodrigo da Silva Fondaik
Sócio Administrador

DIAGRAMA DE FLUXO - Transação Venda com Cartão.



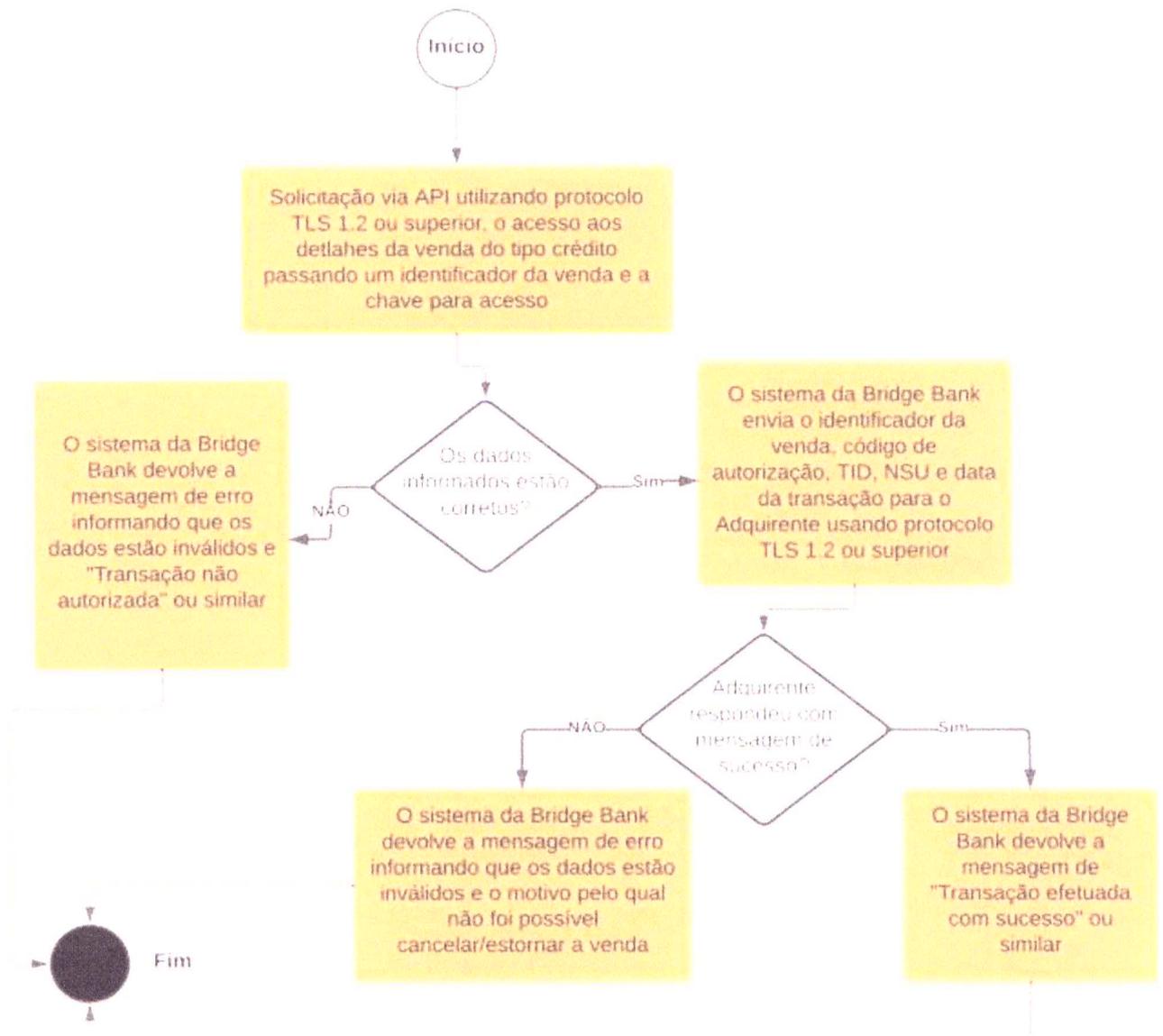

35.167-162/0001-70
 BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
 Rua 1520, 251 Sala 01 Centro
 CEP: 88330-532 Balneário Camboriú SC

DIAGRAMA DE FLUXO - Consulta Transação.



35.167.162/0001-70
BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
Rua 1520, 251 Sala 01 Centro
CEP: 88330-532 Balneário Camboriú SC

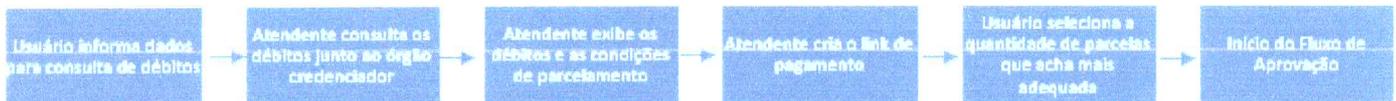
DIAGRAMA DE FLUXO - Cancelamento Estorno de Transação com Cartão.



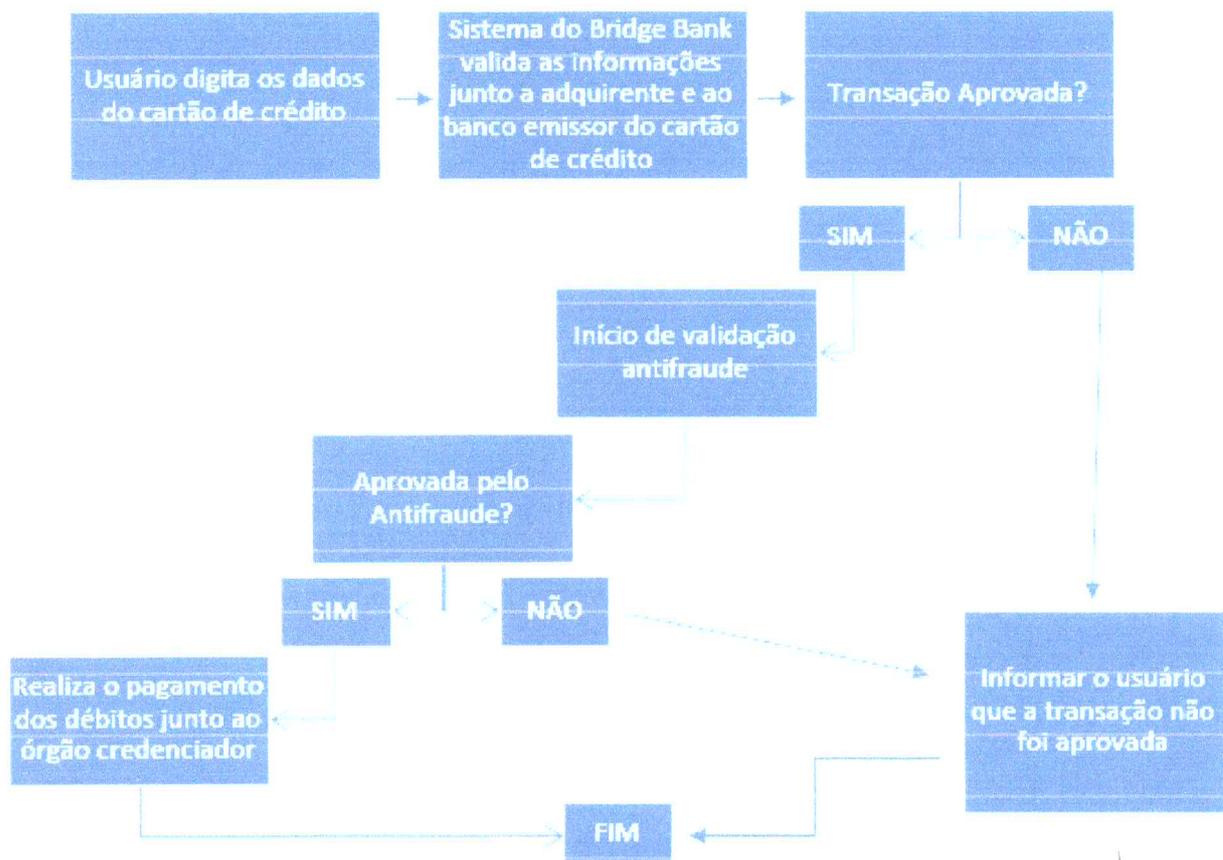
35.167.162/0001-70
 BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
 Rua 1520, 251 Sala 01 Centro
 CEP: 88330-532 Balneário Camboriú SC

Atendimento Website e Atendimento Balcão

Atendimento Website

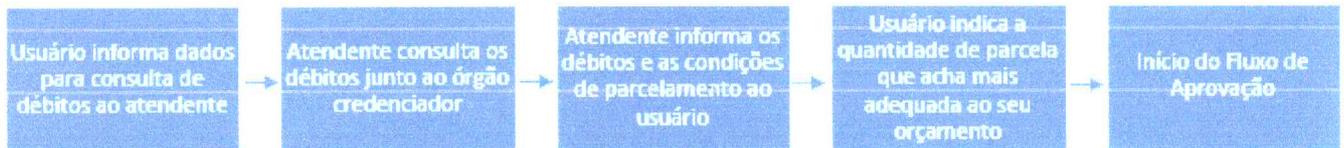


Fluxo de Aprovação

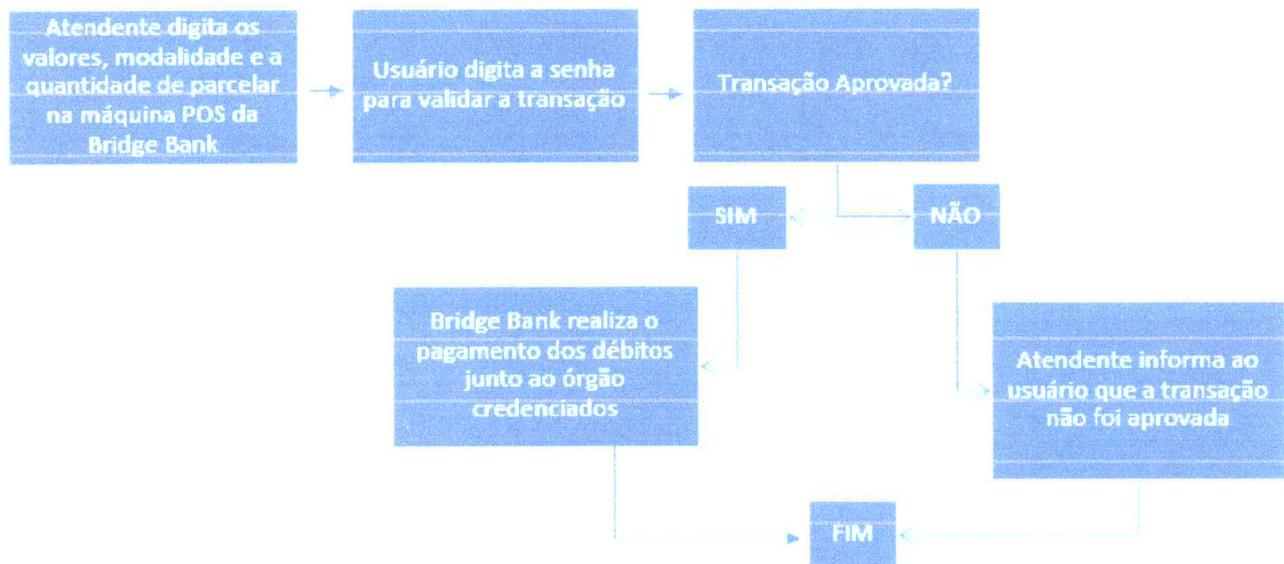



35.167.162/0001-70
 BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
 Rua 1520, 251 Sala 01 Centro
 CEP: 88330-532 Balneário Camboriú SC

Atendimento Balcão



Fluxo de aprovação

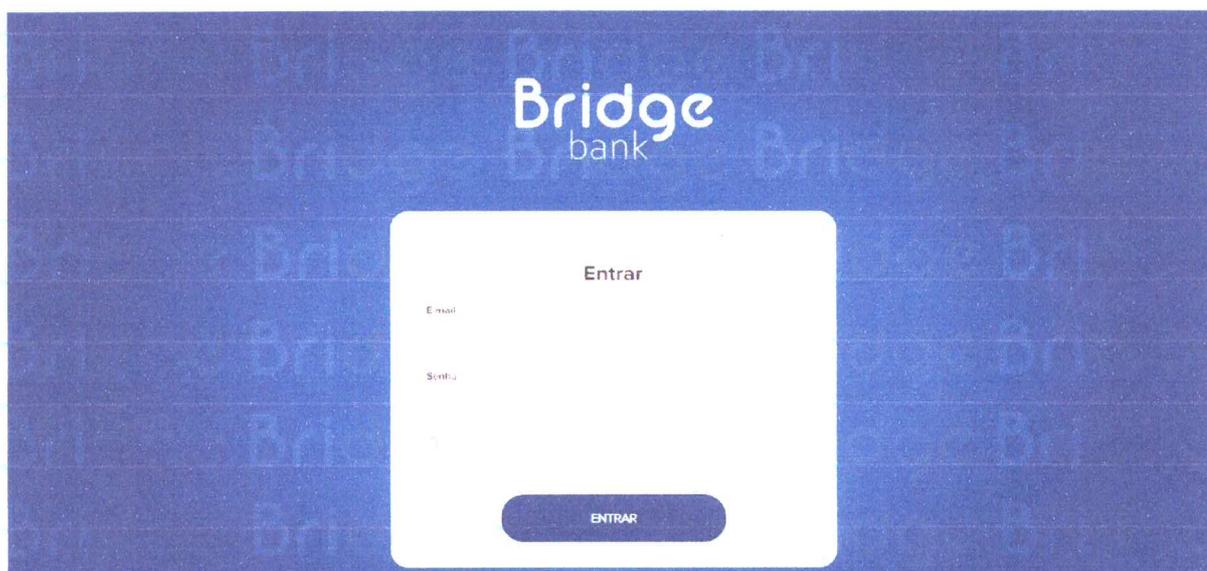



35.167.162/0001-70
 BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
 Rua 1520, 251 Sala 01 Centro
 CEP: 88330-532 Balneário Camboriú SC

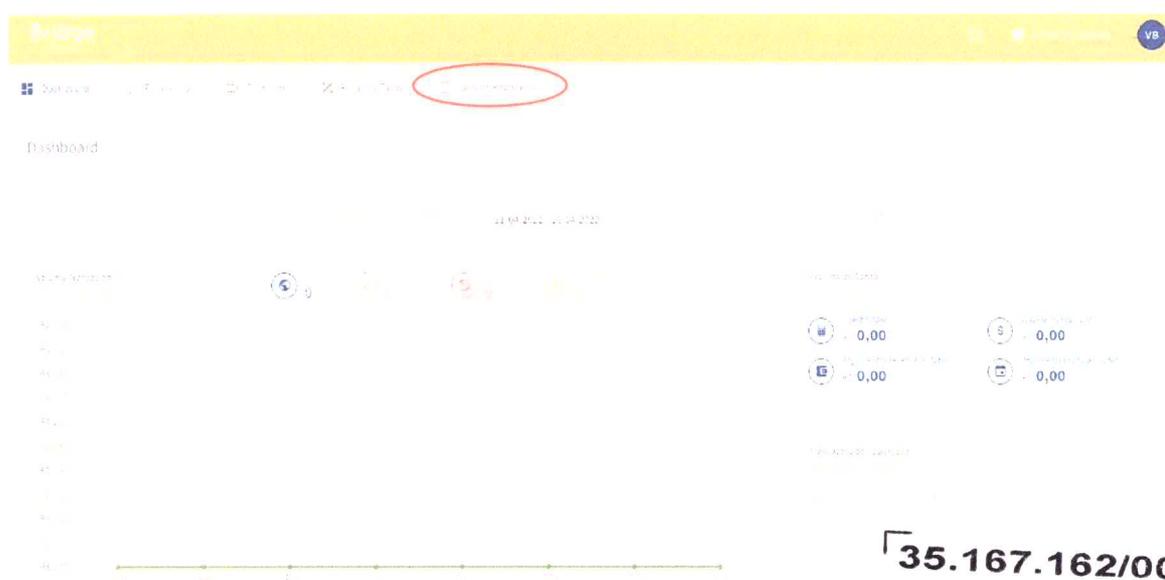
PORTAL DO LOJISTA

Consulta das transações realizadas, e emissão do link de pagamento com login e senha através do Portal do Lojista no link informado abaixo:

<https://sales.bridgebank.secure.srv.br/dashboard>



Na página inicial a venda digital é feita através da opção link de pagamento.



35.167.162/0001-70
BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
Rua 1520, 251 Sala 01 Centro
CEP: 88330-532 Balneário Camboriú SC

Bridge

Home | Meu Perfil | Meu Saldo | Meu Pagamento

Link de Pagamento

Commece a receber pagamentos de qualquer lugar!

Seu produto ou serviço | Seu produto ou serviço | Seu produto ou serviço

criar e compartilhar

Após inserir os dados para emissão do link, é só clicar em criar e compartilhar.

Link de Pagamento

Venda um produto ou serviço através de link de pagamento

Nome

Você poderá fornecer aos seus clientes mais detalhes sobre o produto ou serviço oferecido

Qual o limite de parcelamento para compras realizadas no cartão de crédito?

1

Quanto tempo o link estará disponível?

30 dias | 60 dias | 90 dias | 120 dias

criar e compartilhar

35.167.162/0001-70
BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Rua 1520, 251 Sala 01 Centro
CEP: 88330-532 - Balneário Camboriú SC



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A
CNPJ: 35.167.672/0001-70

De acordo com a Ata de Assembleia de Transformação de 25 de março de 2022.

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO.

Art. 1º. O **BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A** é uma Sociedade por Ações de Capital Fechado, que se regerá por este Estatuto, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e pela legislação que lhe for aplicável, adotando-se como nome fantasia a expressão "**BRIDGE BANK**."

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na cidade de **Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, na Rua 1520, n.º 251, Sala 01, CEP 88.330-532, Bairro Centro - Brasil**, podendo instalar e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer lugar, dentro e fora do território nacional, a juízo e por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. A Sociedade iniciou suas atividades em 14 de outubro de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º. O objetivo da Sociedade é a exploração da atividade de: **(i) prestação de serviços no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, exclusivamente de propósito limitado, e, no âmbito de programa destinado a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal; (ii) prestação de serviços e soluções eletrônicas comerciais na transação, processamento e liquidação financeira com cartões de crédito, débito e pré-pago, sejam em moeda nacional ou em moeda estrangeira; (iii) prestação de serviços e soluções de transferência de recursos, como TED, DOC e pagamentos instantâneos (Pix), cheques e boletos (iv) prestação de serviços de processamento e soluções eletrônicas na corretagem, liquidação de transações e custódia de criptoativos; (v) prestação de serviço de intermediação na obtenção de empréstimos; (vi) prestação de serviços de levantamento de Informações por contrato ou comissão; e (vii) participar como sócia ou acionista de outras sociedades.**

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Sociedade totalmente subscrito é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), dividido em **2.000.000 (dois milhões) de Ações**, sendo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, e 500.000 (quinhentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal, todas indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade está **autorizada** a aumentar o capital social até o limite de **1.000.000** (um milhão) de **ações Preferenciais Nominativas**, sem valor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Efeitos 05/04/2022
Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307
Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



08/04/2022

nominal, indivisíveis em relação à Sociedade, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração. A Sociedade está autorizada ainda, a emitir Bônus de Subscrição, que futuramente serão convertidos nas Ações Preferenciais autorizadas.

Parágrafo Segundo: Os Bônus de Subscrição emitidos, pela Sociedade conferirão aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever, tão somente, Ações Preferenciais Nominativas do capital social, que será exercido, no período compreendido entre **25/03/2022 a 31/12/2025**, mediante apresentação do título a Sociedade e pagamento do preço de emissão dos Certificados de Bônus de Subscrição, segundo a forma e condições neles prescritas, ou por meio da integralização de bens, na forma da lei. O Conselho de Administração somente poderá realizar a emissão e a Venda de Bônus limitada a quantidade de ações autorizadas.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: A cada Ação Ordinária Nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

Parágrafo Quinto: A cada Ação Preferencial Nominativa corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais dos Acionistas restrito as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos dispositivos definidos nos artigos 38, 39 e 42 de Estatuto;
- b) Eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- c) Deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela administração;
- d) Alteração do aumento do teto da remuneração dos membros do Conselho de Administração;
- e) Dissolução da Sociedade, Cisão, Fusão, Incorporação e Liquidação, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- f) Redução do capital social;
- g) Transformação da Sociedade em outro tipo societário;
- h) Suspensão do exercício dos direitos dos acionistas (art. 120, Lei nº. 6.404/76), e;
- i) Autorização aos administradores para confessarem falência e requererem recuperação judicial.

Parágrafo Sexto: Em razão do voto restrito, e com base no artigo 17 §2º da Lei nº. 6.404/76, as Ações Preferenciais terão as vantagens descritas nos artigos 39 e 42 deste Estatuto Social, quando aplicáveis.

Parágrafo Sétimo: A Sociedade poderá emitir Ações Preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Art. 6º: A transferência de **Ações Preferenciais Nominativas**, a qualquer título, por qualquer acionista, poderá ser feita livremente, devendo, no entanto, ser formalizada



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2022

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Fatos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

através de Termo de Transferência, a ser encaminhado a anuência da Sociedade e devido registro no Livro de Transferência de Ações e Livro de Ações.

Art. 7º: A transferência de **Ações Ordinárias Nominativas**, a qualquer título por qualquer acionista, está sujeita à oferta na seguinte ordem:

a) Primeiro, aos demais acionistas, também detentores de Ações Ordinárias, na proporção de sua participação no universo dos acionistas remanescentes, que terão prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da comunicação, para manifestação do seu interesse na aquisição;

b) Segundo, aos demais acionistas para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste o seu interesse na aquisição.

c) Terceiro, a terceiros indicados pelos acionistas alienantes, deverá ser efetivada dentro do prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias contados do término do prazo que os demais acionistas tiveram para exercer o Direito de Preferência.

Parágrafo Primeiro: A oferta de que trata "caput" do artigo 7º, deverá ser notificada aos demais acionistas, informando a quantidade de Ações Ordinárias a serem vendidas, preço e condições de pagamento, indicando, inclusive, o ofertante, em vista do caráter "*intuitu personae do pacto*".

Parágrafo Segundo: Todos os avisos, comunicações e notificações referente a transferência de ações, deverão ser feitos por escrito e enviados, sob protocolo, ou por Correios com aviso de recebimento ou por e-mail com aviso de recebimento, e somente terão validade quando dirigido aos acionistas nos respectivos endereços cadastrados na Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ficará sob responsabilidade dos acionistas, manter seus dados cadastrais atualizados, devendo comunicar a Sociedade sobre qualquer modificação, sob pena de serem os avisos considerados válidos e eficazes, quando enviados ao endereço dos acionistas, cadastrados na Sociedade.

Parágrafo Quarto: As **Ações Ordinárias** ofertadas não poderão ser vendidas a terceiros se constatada a ausência de um dos requisitos descritos no item anterior. Qualquer venda, transferência, transmissão, cessão, compromisso, ou disposição de Ações Ordinárias, em violação ao disposto no artigo 7º será nula e ineficaz, ficando a Sociedade desde já instruída a não proceder a transferência.

Parágrafo Quinto: O acionista cedente estará dispensado de seguir os prazos e formalidades inerentes ao Direito de Preferência caso obtenha anuência por escrito de todos os demais acionistas quanto à operação que prefere efetuar, devendo o Termo de Anuência conter o número e espécie de Ações Ordinárias a qualquer título cedidas, preço e condições de pagamento quando onerosa, prazo de concretização da operação, bem como a qualificação do cessionário.

Parágrafo Sexto: Preço e condições de pagamento: o valor unitário das ações e as condições de pagamento, para efeito da negociação de que tratam os Artigos 6º e 7º, será livre.

Parágrafo Sétimo: As transferências de **Ações Ordinárias** ou constituição de quaisquer ônus, de forma direta ou indireta, pelos acionistas ou por interposta pessoa, que ocorrerem com infringência as disposições do artigo 7º, não surtirão qualquer efeito perante os acionistas e a Sociedade, devendo esta abster-se de registrá-las.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Efeitos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/04/2022

ficando o infrator sujeito a responder por perdas e danos, além do pagamento de multa desde já fixada em 5% (cinco por cento) do valor da operação, devida aos demais acionistas.

Parágrafo Oitavo: TAG ALONG. Na hipótese de os Acionistas Controladores, **não inferiores a 50%+1 ação**, pretenderem aceitar uma proposta de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, em uma ou em uma série de transações, o Controle da Sociedade ("Oferta de Compra"), respeitado o Direito de Preferência, os Investidores terão o direito de exigir que tal alienação de Controle englobe também as Ações dos demais acionistas (minoritários) em decorrência da oferta realizada, nos mesmos termos e por preço igual ao preço por ação oferecido aos Acionistas Controladores.

Parágrafo Nono: DRAG ALONG. A qualquer tempo, caso algum Acionista receba uma proposta de compra de um terceiro relativo à totalidade das Ações da Companhia, e caso os demais Acionistas não exerçam seu Direito de Preferência, os Acionistas, por deliberação da maioria do capital de seus integrantes, **não inferiores a 50%+1 ação**, terão o direito de obrigar todos os demais Acionistas a promoverem a transferência de todas, e não menos que todas, as ações da Companhia de sua titularidade ao terceiro comprador, nas mesmas condições (incluindo preço, forma de pagamento, prazo e outras condições) avençadas com tal Terceiro ("Direito de Drag Along"). O Direito de Drag Along será exercido mediante notificação contendo os dados da oferta respectiva e a indicação de que o Direito de Drag Along será exercido. Na data em que os Acionistas forem transferir todas as ações representativas do capital social da Companhia ao terceiro comprador, os demais Acionistas, desde já, se comprometem a celebrar todo e qualquer documento, e praticar todo e qualquer ato, necessário para a ulatimação da referida transferência nos termos da oferta respectiva. Fica desde já estabelecido que o Direito de Drag Along poderá ser exercido tão somente se a valorização das ações de todos os Acionistas for equivalente à, no mínimo, 10% (dez por cento) maior que o valuation do BRIDGE BANK, apurado em até 30 dias antes ou após a data da proposta recebida.

Art. 8º. A Sociedade não emitirá certificados e/ou cautelas de ações, provando-se a sua propriedade pelos registros constantes do Livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas, sendo convocada, instalada e deliberando segundo quórum estabelecido nas deliberações legais.

Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário a Assembleia Geral dos Acionistas poderá ser convocada e instalada em caráter extraordinário pelo Conselho de Administração e acionistas, de acordo com o disposto no art. 123, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente, com a Assembleia Geral Ordinária.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2022

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Efeitos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 - Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente Estatuto e ao amparo da lei, vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro: A alteração dos dispositivos definidos nos artigos 38, 39 e 42 só poderá ocorrer em Assembleia Geral, com aprovação **2/3 (dois terços)** do capital social votante, sendo permitido o voto dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Nominativas, nos termos do Parágrafo Quinto do art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: As demais deliberações serão tomadas por **maioria absoluta** dos votos (50%+1 do total de ações representativas do capital votantes).

Art. 10º. A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria, salvo o disposto no Parágrafo Único do art. 123 da Lei nº. 6.404/76, e será instalada e presidida por Presidente, acionistas ou não, escolhido pelos acionistas presentes, sendo que este por sua vez escolherá o seu secretário para a composição da mesa.

Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira e segunda convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, salvo situação prevista no art. 135 da Lei nº. 6.404/76, quando o quórum será de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto. Não havendo quórum será convocada nova Assembleia, obedecendo a um intervalo de 15 (quinze) dias, que se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, salvo situação prevista no art. 135 da Lei nº. 6.404/76, quando o quórum será de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 12. As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionistas, na forma da lei e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presença.

Art. 13. Caberá à Assembleia Geral de Acionistas, computados apenas os votos daqueles adimplentes perante a Sociedade; deliberar sobre a suspensão dos direitos dos inadimplentes, inclusive com relação ao direito de voto e distribuição de lucros proporcionais ao capital integralizado, na forma dos artigos 120 e 118 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: Os detentores de capital a integralizar e/ou titulares de bônus de subscrição emitidos pela Sociedade e que exercerem seu direito de subscrição de ações do capital, na forma do art. 75, da Lei das SA, ficam obrigados, a realizar, nas condições previstas no estatuto ou no boletim de subscrição, a prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas, incorrendo nas cominações legais dos artigos 106, § 2º e 107 da Lei supra.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-ão inadimplentes os acionistas que faltarem com as obrigações legais e sociais, mormente no que toca ao disposto no art. 106 da Lei das S.A., que trata da integralização do capital social.

Art. 14. Em caso da não integralização de que trata o artigo anterior, a Assembleia Geral poderá optar pela redução proporcional do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 107 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Fatos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGI BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/04/2022

Art. 15. A Sociedade poderá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração, órgão deliberativo e de supervisão superior da Sociedade será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, todos brasileiros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará um Presidente, podendo ou não, eleger um Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: Poderá ser membro do Conselho de Administração um dos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração fará o seu próprio Regimento Interno de funcionamento desde que observados as regras estabelecidas neste Estatuto e as normas na Lei.

Art. 17. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção da sociedade, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social:

- a. Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos, planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- b. Autorizar a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da Sociedade, quando ultrapassarem o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre que julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas em lei;
- d. Avaliar formalmente resultados de desempenho da Sociedade, da Diretoria em conjunto e de cada Diretor individualmente, observando as opiniões e pareceres do Conselho Consultivo;
- e. Fixar a remuneração individual dos Diretores quando não houver deliberação a respeito da Assembleia Geral;
- f. Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado;
- g. Fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário;
- h. Eleger e destituir diretores da Sociedade, quando a Assembleia Geral não o fizer, bem como fixar suas atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Efeitos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGI BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/04/2022

i. Manifestar-se sobre o relatório da administração, das demonstrações financeiras e propostas de destinação do resultado do exercício; e

j. Opinar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria e do Conselho Consultivo.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou, na ausência e/ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente, observado o prazo de antecipação de 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho será substituído em suas ausências e ou impedimentos por qualquer dos outros Conselheiros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Sociedade para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 19. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 20. Perdera o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Ocorrendo a vacância definitiva qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um substituto será eleito pelos Conselheiros remanescente até na primeira Assembleia Geral da Sociedade após a ocorrência, quando os acionistas elegerão um novo membro. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer à destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato.

DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria da Sociedade será composta por no mínimo 2 (dois) membros, sendo necessariamente um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Institucional, eleitos dentre pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, pelo Conselho de Administração ou, na sua falta, pela Assembleia Geral.

Art. 23. Compete privativamente ao **Diretor Administrativo/Financeiro:**

- a. Coordenar, orientar e controlar os serviços atinentes aos setores administrativo e financeiro, de contabilidade, custos, tecnologia e de processamento de dados;
- b. Orientar e administrar os controles dos bens do ativo da Sociedade;
- c. Orientar a confecção e uso de impressos sujeitos as observâncias legais e fiscais;
- d. Abrir e movimentar contas bancárias, efetuar pagamentos e recebimentos, emitir cheques e realizar aplicações financeiras;
- e. Representar a Sociedade perante as repartições federais, estaduais, municipais, cartórios e entidades certificadoras, no tocante a assuntos de natureza legal ou fiscal;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Efeitos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/04/2022

- f. Convocar e Presidir as Reuniões da Diretoria, e coordenar as atividades da Diretoria.
- g. Delegar competência aos demais Diretores, bem como os empregados, para a prática e atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- h. Dar cumprimento aos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Sociedade, naquilo que lhe couber;
- i. Organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades das áreas administrativa e financeira da Sociedade;
- j. Avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- k. Planejar, organizar, gerir e executar a elaboração do plano de contratação de seguros e de segurança tecnológica das operações da Companhia;
- l. Planejar, otimizar, gerir, e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Sociedade;
- m. Promover negociações com fornecedores, para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamentos;
- n. Conceder fiança, avais ou quaisquer garantias a obrigações de terceiros, quando autorizadas pelo Conselho de Administração;
- o. Elaborar a prestação de contas, balanço geral e o relatório anual de atividades, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação dos Conselhos de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, quando instalados, e;
- p. Avaliar e encaminhar propostas para adquirir, vender, permutar ou onerar bens móveis e imóveis, assinando toda a documentação necessária, com observância do disposto no art. 17 "b".

Art. 24. Compete privativamente ao **Diretor Institucional**:

- a. Substituir o Diretor Administrativo e financeiro em suas ausências e impedimentos;
- b. Planejar e coordenar as atividades institucionais e técnicas, promovendo estudos, análises e coordenação de projetos, objetivando atender os objetivos da Sociedade;
- c. Planejar e coordenar os fornecimentos de serviços, parcerias de negócios, ferramentas tecnológicas, plataformas, equipe técnica e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos objetivos sociais; e
- d. Orientar e conduzir tecnicamente a Sociedade para que os cronogramas sejam cumpridos em suas diversas etapas.

Art. 25. Compete à Diretoria, representada por **2 (dois) Diretores**, ou por um Diretor e um procurador, a representação judicial e extrajudicial da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários a realização do objeto social, com exceção aos casos descritos nos **artigos 23 e 24**.

Parágrafo Primeiro: Poderá à Diretoria, através de assinatura conjunta de **2 (dois) Diretores**, ou de um Diretor e um procurador, nomear procuradores "**ad judícia**" e "**ad negotia**", especificando-se os poderes outorgados, e, no último caso, a duração do mandato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Fatos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/04/2022

Parágrafo Segundo: Compete à Diretoria, através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de um Diretor e um procurador especialmente constituído:

a) Praticar atos de arrendamento, aquisição e alienação de bens imóveis, assinando as respectivas escrituras e contratos, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios, na forma que dispõe este Estatuto, e;

b) Realizar operações financeiras, firmar contratos e distratos, oferecer garantias e cauções fidejussórias, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar duplicatas, notas promissórias, "warrants" e letras de câmbio.

c) Firmar contrato de parcerias de negócios, nos termos do objeto social, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único: O mandato estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 27. A Diretoria fica dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 28. É vedado aos administradores, além de outras restrições legais ou estatutárias:

a) Em nome da Sociedade, prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objeto social;

b) Utilizar o nome da Sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social, e;

c) Praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade.

Art. 29. No caso de vacância do cargo da Diretoria em decorrência de morte, renúncia, destituição e outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único: A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e perante terceiros de boa-fé, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro de Empresa.

Art. 30. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será definida na Assembleia Geral que, os eleger e a remuneração dos membros da Diretoria, na Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que os eleger.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 31. A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, nas condições e com as atribuições previstas na legislação em vigor.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Efeitos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/04/2022

Art. 32. A remuneração e o mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixado pela Assembleia geral que os eleger, obedecido o limite previsto em lei.

Art. 33. O Conselho Fiscal será instalado, a pedido de acionistas, pela Assembleia Geral que elegerá os seus membros, bem como definirá o seu período de funcionamento.

Parágrafo Único: o Conselho fará o seu próprio Regimento Interno de funcionamento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. A Diretoria da Sociedade será assistida permanentemente por Conselho Consultivo composto por no mínimo 3 (três) ou no máximo 5 (cinco) membros, todos brasileiros, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelas entidades contábeis signatárias de contrato de parcerias firmadas com o BRIDGE BANK, sendo eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, cujo presidente será escolhido dentre os membros, com mandato de 3 (três) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- a) Opinar sobre o "Portal do Contador", uma das principais ferramentas da plataforma de gestão e controles do BRIDGE BANK, sendo esta norteadora da parceria com as Entidades Contábeis;
- b) Opinar e auxiliar a Diretoria na elaboração do orçamento anual e plurianual da Companhia, estimando os gastos e as receitas, especialmente àquelas decorrentes da parceria firmada com as Entidades Contábeis;
- c) Opinar sobre as negociações, contratos e parcerias firmadas, em relação aos serviços constantes no objeto social da Sociedade;
- d) Opinar sobre melhorias e investimentos na operação e manutenção;
- f) Opinar no caso de mudança do controle societário, redirecionamento das atividades sociais; e
- g) Opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente ou pela Diretoria, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Quarto: As recomendações e os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria, onde deverão estar presentes, no mínimo, metade dos seus membros.

Parágrafo Quinto: A remuneração do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral por reuniões realizadas, sendo devido aos Conselheiros, o reembolso das despesas de locomoção.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2022

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Efeitos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Sexto: o Conselho Consultivo fará o seu próprio Regimento Interno de funcionamento.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 35. O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, respeitada as determinações legais, as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração do resultado do exercício;

III - Demonstração das mutações do patrimônio líquido ou dos lucros ou prejuízos acumulados;

IV - Demonstração dos fluxos de caixa; e

VI – Notas Explicativas às demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 37. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 38. Dos lucros líquidos, apurados na forma da lei, serão feitas as seguintes destinações:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, que não excedera 20% (vinte por cento) do capital social, exceto se a Sociedade implementar o requisito disposto no art. 193 §1º da Lei nº. 6.404/76.

b) Retenção de lucro, quando justificada pelos administradores, para investimento previsto em orçamento de capital; e

c) A aplicação do saldo remanescente será destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas conforme critérios deste Estatuto e Acordo de Acionistas, sendo posteriormente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 39. Os dividendos poderão ser antecipados periodicamente, seguindo os critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Para fins de antecipação periódica de distribuição de dividendos, a Sociedade emitirá os respectivos balancetes e demonstrativos mensais, ficando a Diretoria autorizada a realizar o respectivo pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos dividendos ocorrerá até 90 (noventa) dias após a apuração dos resultados.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não forem emitidas Ações Preferenciais Nominativas autorizadas, previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 5º deste Estatuto Social, a distribuição de dividendos anuais e antecipações mensais ocorrerá na proporção definida para cada tipo de ação, Ordinárias e Preferenciais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Efeitos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/04/2022

CAPÍTULO VIII - TRANSFORMAÇÃO

Art. 40. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral aprovar a transformação de seu tipo societário.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 41. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual compete estabelecer as condições da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que atuarão durante o período de liquidação.

Art. 42. Em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, redução do capital social com devolução de valores ou bens aos acionistas, estas serão feitas com base na proporção definida para cada tipo de ação, Ordinárias e Preferenciais.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor.

Art. 44. A Sociedade respeitará Acordos de Acionistas, desde que arquivados na sua sede.

Balneário Camboriú/SC, 25 de março de 2022.

Assinatura dos Acionistas presentes com uso de Certificado Digital:

*Rodrigo da Silva Fondaik
Edson Sampaio Lenk Junior
Leandro Jorge Buehring
Douglas Costa Beber Rocha
Jesus Albino Vieira Crispa Junior
Keven Loch Becherer*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2022

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Efeitos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



225886022

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BRIDGE BANK LTDA
PROTOCOLO	225886022 - 07/04/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42206007307
CNPJ 35.167.672/0001-70
CERTIFICADO REGISTRO EM 08/04/2022
SOB N. 20225886022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00863391095 - RODRIGO DA SILVA FONDAIR - Assinado em 01/04/2022 as 18:28:12
Cpf: 01029498083 - JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR - Assinado em 01/04/2022 as 15:10:10
Cpf: 01568049994 - LEANDRO JORGE BUEHRING - Assinado em 05/04/2022 as 12:46:26
Cpf: 10138607990 - KIVIN LUCHI BILCHERER - Assinado em 01/04/2022 as 19:16:18
Cpf: 83680128991 - EDSON SAMPAIO LUNK JUNIOR - Assinado em 04/04/2022 as 13:14:07
Cpf: 98517783034 - DOUGLAS COSTA BEIR ROCHA - Assinado em 04/04/2022 as 17:59:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/04/2022

Certifico o Registro em 08/04/2022 - Data dos Fatos 05/04/2022

Arquivamento 20225886022 Protocolo 225886022 de 07/04/2022 NIRE 42206007307

Nome da empresa BRIDGE BANK LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383668065482526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações).

BRIDGE BANK LTDA – TRANSFORMADA EM
“**BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**”
CNPJ 35.167.672/0001-70
NIRE 42206007307



RODRIGO DA SILVA FONDAIK, nacionalidade brasileira, nascido em 03/08/1983, Casado em separação de bens, empresário, CPF nº 008.633.910-95, carteira de identidade nº 6827710, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 3551, apartamento 1602, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.330-063, Brasil, endereço eletrônico e-mail: societario@bridgebank.com.br; **EDSON SAMPAIO LENK JUNIOR**, nacionalidade brasileira, nascido em 22/10/1973, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 836.801.289-91, carteira de identidade nº 4349704, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz, 167, apartamento 304, Centro, Brusque, SC, CEP 88.350-300, Brasil, endereço eletrônico e-mail: edsonlenk@gmail.com; **JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR**, admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 10/06/1986, solteiro, empresário, CPF nº 010.294.980-83, carteira de identidade nº 9083355331, órgão expedidor SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Cassius Clay, 00209, Casa A, São Bento, Fortaleza, CE, CEP 60.875-610, Brasil, endereço eletrônico e-mail: jesusvieirajr@hotmail.com; **LEANDRO JORGE BUEHRING**, nacionalidade brasileira, nascido em 20/05/1976, casado em comunhão parcial de bens, contador, CPF nº 015.680.499-94, carteira de identidade nº 3544456, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 1021, Jardim Atlântico, Florianópolis, SC, CEP 88.095-700, Brasil, endereço eletrônico e-mail: leandro.grupobio@gmail.com; **DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA**, nacionalidade brasileira, nascido em 03/08/1981, solteiro, advogado, CPF nº 985.177.830-34, carteira de identidade nº 8061093822, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Alvin Bauer, 289, apartamento 202, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.330-000, Brasil, endereço eletrônico e-mail: dcbradv@gmail.com; **HENRIQUE OTTE**, nacionalidade brasileira, nascido em 23/08/1975, solteiro em união estável, professor, CPF nº 018.294.269-40, carteira de identidade nº 3096007, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rodovia Virgílio Varzea, 2236, apartamento 404, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88.032-001, Brasil; e **KEVEN LOCH BECHERER**, nacionalidade brasileira, nascido em 05/06/2001, solteiro, empresário, CPF nº 101.386.079-90, carteira de identidade nº 5773553, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Avenida Evaristo da Veiga, 177, Praia dos Amores, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.331-500, Brasil, endereço eletrônico e-mail: mscken@gmail.com.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **BRIDGE BANK LTDA**, estabelecida na cidade de **Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, na Rua 1520, nº. 251, Sala 01, CEP 88.330-532, Bairro Centro, Brasil**, inscrita no CNPJ nº 26.732.430/0001-91, registrada na JUCESC sob o NIRE **42206007307**, em 14 de outubro de 2019, resolvem alterar seu Contrato Social passando a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – RETIRADA DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **HENRIQUE OTTE**, acima qualificado, que cede e transfere por venda a totalidade de suas quotas, conforme instrumento particular firmado entre o cedente e o cessionário.

CLÁUSULA 2ª – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O sócio **HENRIQUE OTTE**, que detém **5.000 (cinco mil) quotas**, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representando 5% (cinco por



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/04/2022. Data dos Fatos 07/04/2022
Arquivamento 20225892332 Protocolo 225892332 de 07/04/2022 NIRE 42300056391
Nome da empresa BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 309655352044928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



10/04/2022

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações).

BRIDGE BANK LTDA – TRANSFORMADA EM
“**BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**”
CNPJ 35.167.672/0001-70
NIRE 42206007307

cento) do capital social da sociedade, cede e transfere por venda a totalidade de suas quotas ao sócio EDSON SAMPAIO LENK JUNIOR, já qualificado anteriormente, conforme instrumento particular firmado entre as partes.

Parágrafo Único: O sócio Cedente dá ao Cessionário e a sociedade, plena, geral irrevogável quitação, não tendo nada mais a reclamar no presente ou no futuro, em relação a participação societária ora transacionada.

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: Os sócios aprovam o aumento do capital social da sociedade, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma para **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante a integralização ao capital social dos direitos autorais de uma plataforma digital que permite a realização de operações chamada “arranjo de pagamento”, conforme instrumento contratual, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

CLÁUSULA 4ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Os sócios aprovam a alteração do objeto social da sociedade passando a explorar as seguintes atividades: (i) prestação de serviços no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, exclusivamente de propósito limitado, e, no âmbito de programa destinado a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal; (ii) prestação de serviços e soluções eletrônicas comerciais na transação, processamento e liquidação financeira com cartões de crédito, débito e pré-pago, sejam em moeda nacional ou em moeda estrangeira; (iii) prestação de serviços e soluções de transferência de recursos, como TED, DOC e pagamentos instantâneos (Pix), cheques e boletos (iv) prestação de serviços de processamento e soluções eletrônicas na corretagem, liquidação de transações e custódia de criptoativos; (v) prestação de serviço de intermediação na obtenção de empréstimos; (vi) prestação de serviços de levantamento de Informações por contrato ou comissão; e (vii) participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

CLÁUSULA 5ª – TRANSFORMAÇÃO: Decidem os sócios transformar a presente Sociedade em Sociedade Anônima de capital fechado, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e artigos 220 a 222 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que passará a operar sob a denominação de “**BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**”, adotando-se como nome fantasia a expressão “**BRIDGE BANK.**”

CLÁUSULA 6ª – ESTATUTO SOCIAL: Aprovam os sócios/acionistas o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante desta alteração contratual como **Anexo I**, independente de sua transcrição no presente instrumento, e encontrando-se devidamente assinado pelos seus subscritores.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/04/2022

Certifico o Registro em 10/04/2022 - Data dos Efeitos 07/04/2022

Arquivamento 20225892332 Protocolo 225892332 de 07/04/2022 NIRE 42300056391

Nome da empresa BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 309655352044928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações).

BRIDGE BANK LTDA – TRANSFORMADA EM
“BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A”
CNPJ 35.167.672/0001-70
NIRE 42206007307

CLÁUSULA 7ª – CONVERSÃO DO CAPITAL: o capital social de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** totalmente subscrito e integralizado, da Sociedade transformada, será convertido em **2.000.000 (dois milhões) de Ações**, sendo **1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Ações Ordinárias Nominativas**, sem valor nominal, e **500.000 (quinhentas mil) Ações Preferenciais Normativas**, sem valor nominal, todas indivisíveis em relação à Sociedade, nos termos do Boletim de Subscrição anexo a este instrumento. A conversão do capital em ações ocorrerá conforme quadro demonstrativo abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
1. Rodrigo da Silva Fondaik	487.500	162.500
2. Edson Sampaio Lenk Junior	375.000	125.000
3. Jesus Albino Vieira Crispa Junior	300.000	100.000
4. Leandro Jorge Buehring	187.500	62.500
5. Douglas Costa Beber Rocha	75.000	25.000
6. Keven Loch Becherer	75.000	25.000
Total	1.500.000	500.000

Parágrafo Primeiro: A Sociedade está **autorizada** a aumentar o capital social até o limite de **1.000.000 (um milhão) de ações Preferenciais Nominativas**, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração. A Sociedade está autorizada ainda, a emitir Bônus de Subscrição, que futuramente serão convertidos nas Ações Preferenciais autorizadas.

Parágrafo Segundo: Os Bônus de Subscrição emitidos, pela Sociedade conferirão aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever, tão somente, Ações Preferenciais Nominativas do capital social, que será exercido, no período compreendido entre **25/03/2022 a 31/12/2025**, mediante apresentação do título a Sociedade e pagamento do preço de emissão dos Certificados de Bônus de Subscrição, segundo a forma e condições neles prescritas, ou por meio da integralização de bens, na forma da lei. O Conselho de Administração somente poderá realizar a emissão e a Venda de Bônus limitada a quantidade de ações autorizadas. Em votação, foi aprovada por unanimidade dos participantes da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 8ª – DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR “NÃO” SÓCIO: Em face ao novo quadro de sócios e administradores **NÃO** sócios, se faz necessário a atualização do Quadro de Sócios e Administradores junto a RFB – Receita Federal do Brasil, **Destituindo** assim o administrador “NÃO” sócio, **RONALDO TEIXEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 09/08/1984, portador da Cédula de Identidade nº



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/04/2022

Certifico o Registro em 10/04/2022 - Data dos Efeitos 07/04/2022

Arquivamento 20225892332 Protocolo 225892332 de 07/04/2022 NIRE 42300056391

Nome da empresa BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 309655352044928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações).

BRIDGE BANK LTDA – TRANSFORMADA EM
“BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A”
CNPJ 35.167.672/0001-70
NIRE 42206007307

99001255311, expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 047.635.784-56, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.011, Apartamento 805, Centro, Cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.010-002.

CLÁUSULA 9ª – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO CONSULTIVO: Em seguida, os sócios/acionistas elegeram, para o primeiro mandato de 3 (três) anos, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo. Após verificação dos requisitos e documentos dos candidatos, ficaram eleitos: **(A)** para o **Conselho de Administração:** como *Presidente*, o senhor RODRIGO DA SILVA FONDAIK, acima qualificado, e como Conselheiros os senhores EDSON SAMPAIO LENK JUNIOR, acima qualificado, LEANDRO JORGE BUEHRING, acima qualificado, e TADEU ONEDA, nacionalidade brasileira, natural da cidade de Tangará/SC, nascido em 18/12/1957, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 656504/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob no 250.849.099-72, residente e domiciliado à Rua Amadeo Nardi, nº 222, Casa, Bairro Centro, Cidade de Tangará, Estado Santa Catarina, CEP: 89642-000, Brasil, com endereço eletrônico e-mail: Tadeu@jpccontabil.com.br; **(B)** para a **Diretoria:** como *Diretor Administrativo/Financeiro*, senhor JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR, acima qualificado e para o cargo de *Diretor Institucional*, o senhor RODRIGO DA SILVA FONDAIK, acima qualificado; para o **Conselho Consultivo:** como *Presidente*, o senhor ITELVINO SCHINAIDER, nacionalidade brasileira, natural da cidade de Erval Grande/RS, nascido em 28/03/1967, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1839323 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob no 623.194.009-82, residente e domiciliado à Rua Santos Saraiva, nº 238, Apartamento 301, Bairro Estreito, Cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina, CEP nº 88070-100, Brasil, com endereço eletrônico e-mail: itelvino.schinaider@gmail.com e como conselheiros os Senhores e FERNANDO SPILLER, nacionalidade brasileira, natural da cidade de Nova Prata/RS, nascido em 13/05/1958, casado no regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF nº 312.609.500-34, RG nº 7012928052 - SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua José Spada, nº 1126, Bairro Bela Vista, cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 95.076-220, endereço eletrônico e-mail: fernando@qualitus.com.br e JOCINEIA ONÉLIA DE JESUS, nacionalidade brasileira, natural da cidade de Joinville/SC, nascida em 24/09/1976, solteira, gerente financeira, inscrito no CPF nº 005.076.089-09, RG nº 4.096.901 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 10, nº 371, casa, Centro, cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88.330-657, endereço eletrônico e-mail: dptocondominio@redel.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores e Conselheiros eleitos neste ato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional e de defesa da concorrência.

Parágrafo Segundo: Os sócios/acionistas decidiram, com a expressa concordância dos Conselheiros e Diretores eleitos, que durante o período de estruturação das operações, os mesmos não serão remunerados, condição que foi aceita por todos.

Parágrafo Terceiro: Os eleitos foram considerados empossados nesta data.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/04/2022

Certifico o Registro em 10/04/2022 - Data dos Fatos 07/04/2022

Arquivamento 20225892332 Protocolo 225892332 de 07/04/2022 NIRE: 42300056391

Nome da empresa BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 309655352044928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações).

BRIDGE BANK LTDA – TRANSFORMADA EM
“BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A”
CNPJ 35.167.672/0001-70
NIRE 42206007307

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente instrumento, após observando todas as formalidades legais para a transformação desta Sociedade em Sociedade Anônima de capital fechado, nos termos do art. 1.113 a 1.115 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e artigos 220 a 222 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sendo que a presente Sociedade passa a ser regida pelo Estatuto Social anexo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento com o uso de certificado digital.

Balneário Camboriú/SC, 25 de março de 2022.

Sócios/Acionistas:

Rodrigo da Silva Fondaik
Edson Sampaio Lenk Junior
Leandro Jorge Buehring
Henrique Otte – Desligado

Sócios/Acionistas:

Douglas Costa Beber Rocha
Jesus Albino Vieira Crispa Junior
Keven Loch Becherer

Membros Conselho Adm.:

Rodrigo da Silva Fondaik
Edson Sampaio Lenk Junior
Leandro Jorge Buehring
Tadeu Oneda

Membros Conselho Consultivo

Itelvino Schinaider
Fernando Spiller
Jocineia Onélia de Jesus

Diretoria:

Rodrigo da Silva Fondaik
Jesus Albino Vieira Crispa Junior

Advogado:

Eunice Bohrer – OAB/RS 79.184

Administrador NÃO sócio Destituído:

Ronaldo Teixeira Guimarães



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2022 - Data dos Fatos: 07/04/2022

Arquivamento: 20225892332 Protocolo: 225892332 de 07/04/2022 NIRE: 42300056391

Nome da empresa: BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 309655352044928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/04/2022



225892332

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
PROTOCOLO	225892332 - 07/04/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300056391
CNPJ 35.167.672/0001-70
CERTIFICADO REGISTRO EM 10/04/2022
SOB N. 42300056391

EVENTOS

318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ARQUIVAMENTO: 20225892332

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00507608909 - JOCELINE ONELIA DE JESUS - Assinado em 01/04/2022 às 15:52:41
Cpf: 00630711003 - LUCILE BOHRER - Assinado em 04/04/2022 às 07:14:24
Cpf: 00863391095 - RODRIGO DA SILVA LONDAIK - Assinado em 01/04/2022 às 18:23:45
Cpf: 01029498083 - JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR - Assinado em 01/04/2022 às 14:40:40
Cpf: 01568049994 - LEANDRO TORGE BUEHRING - Assinado em 05/04/2022 às 12:43:13
Cpf: 01829426940 - HENRIQUE OLIVEIRA - Assinado em 07/04/2022 às 11:08:34
Cpf: 04763578456 - RONALDO HENRIQUE GUIMARAES - Assinado em 04/04/2022 às 13:45:00
Cpf: 10138607990 - KEVIN LOCH BECHERER - Assinado em 01/04/2022 às 19:12:42
Cpf: 25084909972 - TADEU ONEDA - Assinado em 03/04/2022 às 15:44:53
Cpf: 31260950034 - FERNANDO SPILLER - Assinado em 01/04/2022 às 15:23:47
Cpf: 62319400982 - LUIZ VINO SCHNAIDER - Assinado em 01/04/2022 às 13:58:58
Cpf: 83680128991 - EDSON SAMPAIO LENK JUNIOR - Assinado em 04/04/2022 às 13:18:43
Cpf: 98517783034 - DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA - Assinado em 01/04/2022 às 19:29:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/04/2022

Certifico o Registro em 10/04/2022 - Data dos Fatos 07/04/2022

Arquivamento 20225892332 Protocolo 225892332 de 07/04/2022 NIRE 42300056391

Nome da empresa BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 309655352044928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.167.672/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2019
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRIDGE BANK	PORTE DEMAIS
--------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R 1520	NÚMERO 251	COMPLEMENTO SALA 01
-----------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 88.330-532	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@BRIDGEBANK.COM.BR	TELEFONE (47) 9131-4847
------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2019
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **07:51:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.167.672/0001-70
Certidão nº: 11731903/2022
Expedição: 13/04/2022, às 13:28:25
Validade: 10/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.167.672/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A
CNPJ: 35.167.672/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:16 do dia 12/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2022.

Código de controle da certidão: **5873.066D.3943.6CAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A**
CNPJ/CPF: **35.167.672/0001-70**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140058442580
Data de emissão:	12/04/2022 17:21:13
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	11/06/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
26083/2022	13/04/2022	12/07/2022	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
BRIDGE BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A	35.167.672/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
185996	10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: RUA 1520, 251	Complemento: SALA:01
Bairro: CENTRO	CEP: 88330-532

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2226083N9044D15

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320



13/04/2022

0012134257

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Balneário Camboriú

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9437236**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Balneário Camboriú, com distribuição anterior à data de 12/04/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, portador do CNPJ: 35.167.672/0001-70. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

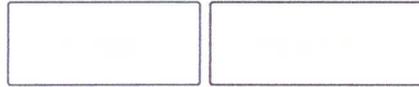
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Balneário Camboriú, quarta-feira, 13 de abril de 2022.

PEDIDO Nº:

0012134257





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.167.672/0001-70

Razão Social: BRIDGE 101 ACELERADORA E CONSULTORIA EMP

Endereço: R 1520 251 SALA 01 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-532

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2022 a 21/05/2022

Certificação Número: 2022042210591000340843

Informação obtida em 22/04/2022 10:59:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1408684

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

Raiz do CNPJ: 35.167.672

Certidão emitida às 14:01 de 13/04/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que a empresa BRIDGE BANK LTDA, CNPJ nº 35.167.672/0001-70 estabelecida na Rua 1520, nº 251, sala 01 – centro, Balneário Camboriú/SC - CEP 88330-532, nos fornecimentos efetuados a empresa AS SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ 28.362.202/0001-00, inscrição estadual isento, estabelecida na Rua 3000, 268 – Centro, Balneário Camboriú/SC - CEP 88330-334, atendeu integralmente aos padrões de qualidade, prazos e valores pactuados pelo período de outubro de 2021 até o momento.

Objeto Contratual:

- Disponibilização de solução de pagamento por meio de máquina de cartão;
- Disponibilização de solução de pagamento por meio de link de pagamento.
- N° do Contrato 1083

Responsável

Alberto Soares Calçado Neto, proprietário, telefone para contato (47) 99674-9999

Desta forma recomendamos essa empresa como uma prestadora de serviços de elevado conceito técnico e excelente pontualidade.

Atenciosamente,

Balneário Camboriú, 18 de março de 2022.



Alberto Soares Calçado Neto

318.535.959-34

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que a empresa BRIDGE BANK LTDA, CNPJ nº 35.167.672/0001-70 estabelecida na Rua 1520, nº 251, sala 01 – centro, Balneário Camboriú/SC - CEP 88330-532, nos fornecimentos efetuados a empresa RESTAURANTE DALLO LTDA, CNPJ 33.150.688/0001-45, inscrição estadual isento, estabelecida na Avenida Brasil, 1020 - SALA 02 - Centro Balneário Camboriú/SC - 88330-058, atendeu integralmente aos padrões de qualidade, prazos e valores pactuados pelo período de janeiro de 2022 até a data deste documento.

Objeto Contratual:

- Disponibilização de solução de pagamento por meio de máquina de cartão;
- Disponibilização de solução de pagamento por meio de link de pagamento.
- N° do Contrato 1126

Responsável

SANDRA CORSO DALLO CAFARCCHIO, sócia administradora, telefone para contato (47) 3081-2870.

Desta forma recomendamos essa empresa como uma prestadora de serviços de elevado conceito técnico e excelente pontualidade.

Atenciosamente,

Balneário Camboriú, 24 de março de 2022.



SANDRA CORSO DALLO CAFARCCHIO

009.619.929-64

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que a empresa BRIDGE BANK LTDA, CNPJ nº 35.167.672/0001-70 estabelecida na Rua 1520, nº 251, sala 01 – centro, Balneário Camboriú/SC - CEP 88330-532, nos fornecimentos efetuados a empresa HABBITAT BRAVA LTDA, CNPJ 28.651.820/0001-62, inscrição estadual isento, estabelecida na Avenida José Medeiros Vieira, 704 - Praia Brava de Itajaí - Itajaí/SC - 88306-800, atendeu integralmente aos padrões de qualidade, prazos e valores pactuados pelo período de julho de 2021 até a data deste documento.

Objeto Contratual:

- Disponibilização de solução de pagamento por meio de máquina de cartão;
- Disponibilização de solução de pagamento por meio de link de pagamento.
- N° do Contrato 1099

Responsável

Irene da Silva, gerente financeiro, telefone para contato (47) 99917-9761.

Desta forma recomendamos essa empresa como uma prestadora de serviços de elevado conceito técnico e excelente pontualidade.

Atenciosamente,

Balneário Camboriú, 22 de março de 2022.



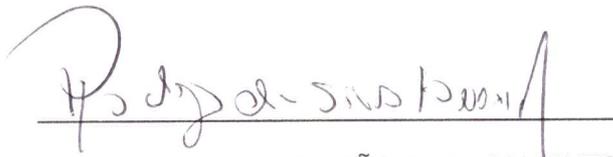
Irene da Silva

041.794.389-09

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ 35.167.672/0001-70 situado no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, constitui o Sr. Rodrigo da Silva Fondaik, RG 6827710 SSP-SC, sócio administrador, como seu representante no futuro contrato oriundo do Edital de credenciamento N°001/2022 a ser celebrado.

Balneário Camboriú, 13 de abril de 2022.



BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
35.167.672/0001-70
Rodrigo da Silva Fondaik
Sócio Administrador

35.167.162/0001-70
BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Rua 1520, 251 Sala 01 Centro
CEP 88330-532 Balneário Camboriú SC

MINUTA DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ 35.167.672/0001-70, por meio de seu representante legal RODRIGO DA SILVA FONDAIK, CPF 008.633.910-95, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços; bem como nossas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; e, ainda:

Declaramos que temos condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;

Declaramos que temos condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cadaopção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

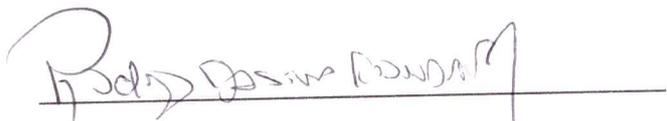
Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando cientes de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e

Criminais a que estivermos sujeitos.

Balneário Camboriú, 13 de abril de 2022.



BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
35.167.672/0001-70
Rodrigo da Silva Fondaik
Sócio Administrador

35.167.162/0001-70
BRIDGE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Rua 1520, 251 Sala 01 Centro
CEP 88330-532 Balneário Camboriú SC